



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.358/2021

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de CACHOEIRINHA – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº **027/2021**, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.2º – Para os fins de pagamento do Abono-FUNDEB, são considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art.3º – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será dividido pelo número de profissionais da educação básica, sendo este proporcional ao período de efetivo exercício.

Art. 4º – O valor do abono deverá haver suas deduções legais, inclusive a incidência dos descontos previdenciários.

Art. 5º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeirinha - PE, 21 de dezembro de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
- PREFEITO -